



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

LEI N.º 2.083/2024

Altera a Lei Municipal n.º 2.006, de 14 de março de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I, II e III do artigo 2º da Lei Municipal n.º 2.006, de 14 de março de 2023, que passa a vigorar na seguinte forma:

Art. 2º (...)

I - servidores designados para atuarem como Pregoeiro, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais.

II – servidores designados para atuarem como Agente de Contratação, no valor de R\$ 1.500,00 (mil quinhentos reais) mensais.

III – os servidores designados para integrarem as Equipes de Apoio, uma vinculada ao Agente de Contratação e outra ao Pregoeiro, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de 01 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,

Em, 30 de abril de 2024.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

*Publicado no Diário Oficial dos Municípios de
Santa Catarina – DOM, e no site da Prefeitura
de Luiz Alves - luizalves.atende.net*